

CARTA DE LEI
DA ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE
EM PORTUGAL

1867-2017

CHARTER OF LAW
OF ABOLITION OF THE DEATH PENALTY
IN PORTUGAL

EDIÇÃO COMEMORATIVA
COMMEMORATIVE EDITION



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

150
ANOS
ABOLIÇÃO
DA PENA
DE MORTE
EM PORTUGAL
1867-2017

BICENTENÁRIO
CONSTITUCIONALISMO
PORTUGUÊS

EM PARCERIA COM

T O R R E
T O M B O

FICHA TÉCNICA _ COPYRIGHT PAGE

TÍTULO_TITLE

Carta de Lei da Abolição da Pena de Morte em Portugal:
1867-2017. Edição comemorativa
Charter of Law of Abolition of the Death Penalty
in Portugal: 1867-2017. Commemorative edition

DESIGN GRÁFICO_GRAPHIC DESIGN
TVM Designers

TRADUÇÃO_TRANSLATION

Ana Madureira
Annie Baldwin
Língua Franca - Línguas e Tradução, Lda.
Richard Rogers
Thomas Williams

IMPRESSÃO_PRINTING
Gráfica Maiadouro, S.A.

TIRAGEM_PRINT RUN 600

ISBN 978-972-556-687-9

DEPÓSITO LEGAL_LEGAL DEPOSIT 433410/17

Lisboa, novembro de 2017
Lisbon, November 2017

TRADUÇÃO DO TEXTO DA CARTA DE LEI

TRANSLATION OF THE CHARTER OF LAW
Traducta, Tradução Interpretação Informática, Lda.

© Assembleia da República. Direitos reservados nos
termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.
© Assembly of the Republic. Rights reserved under the
terms of Article 52 of Law no. 28/2003 of 30 July 2003.

EDIÇÃO_PUBLICATION

Assembleia da República - Divisão de Edições
em parceria com o Arquivo Nacional da Torre do Tombo
Publications Division of the Assembly of the Republic
in partnership with the Torre do Tombo National Archive

www.parlamento.pt

REVISÃO_REVISION

Conceição Garvão
Marta Veríssimo dos Reis
Susana Oliveira
Thomas Williams

CAPA_COVER

Excerto do artigo 1.º da Carta de Lei. O original da Carta de Lei faz parte
do espólio documental do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
Excerpt from Article 1 of the Charter of Law. The original Charter of Law
is part of the Torre do Tombo National Archive's collection.



1

PENA DE MORTE EM PORTUGAL IMPACTO NAS MULHERES E ABOLIÇÃO

1.

Enquanto cidadã portuguesa, sempre me regoziei com a lei penal vigente no meu país, o único no mundo onde é impossível deter alguém por mais de 25 anos. Sempre me orgulhei do seu pioneirismo na abolição da pena de morte e na extinção da prisão perpétua, respetivamente há 150 e 133 anos. Honra-nos, enquanto povo, o facto de tais medidas tão revolucionariamente humanitárias – porque respeitadoras do ser humano e das suas circunstâncias e crentes na sua capacidade de reabilitação – não terem gerado qualquer polémica quando foram promulgadas, aspeto bem revelador de que as leis não eram apenas fruto de ideias progressistas de um esclerótico cultural, mas correspondiam aos sentimentos da população. De facto, e aqui pronuncio-me já como historiadora, as elites intelectuais que perfilhavam ideias filosóficas e jurídicas humanitárias e se manifestavam entre nós desde finais do século XVIII, não foram as únicas obreiras do abolicionismo da pena de morte em Portugal. A população, que em geral sentia horror pela pena de morte, mostrou aos políticos que podiam e deviam avançar para a sua proibição.

A comoção que foi em Coimbra, em 1839, quando aí se perpetrou, pela última vez, um enforcamento num condenado por homicídio! Quantas diligências para que a pena fosse comutada, recorrendo-se, *in extremis*, ao telégrafo visual com várias petições à rainha para salvar o condenado.

THE DEATH PENALTY IN PORTUGAL IMPACT ON WOMEN AND ABOLITION

1.

As a Portuguese citizen, I have always been proud of my country's criminal law, which makes it the only country in the world where it is impossible to imprison anyone for more than 25 years. I have always been proud of its pioneering achievement in abolishing the death penalty and life imprisonment, 150 and 133 years ago respectively. It is to our credit as a people that these measures, so revolutionary in their humanitarianism – because of their respect for human beings and their circumstances and belief in their capacity for rehabilitation – generated no controversy when they were first introduced. This clearly shows that the legislation was not just the result of a cultural elite's progressive ideas, but expressed real popular feeling. In fact, looking at it as a historian, the intellectual elites which appeared among us from the end of the 18th century, espousing humanitarian legal and philosophical ideas, were not the only forces working to abolish the death penalty in Portugal. The population, which generally viewed the death penalty with horror, showed politicians that they could and should move to abolish it.

What an uproar there was in Coimbra when the last public hanging of a murderer took place there in 1839! Endless appeals were made for the sentence to be commuted, with

Maria Antónia Lopes

Não foram então atendidas, mas poucos anos depois a comutação passará a ser prática sistemática, antes de se proibir a aplicação da pena última na própria lei, em 1867. Pela mesma reforma, previa-se a prisão perpétua para os crimes em que anteriormente se estipulava a morte, deixando de existir outros casos. Uma vez mais se revela o cariz humanitário da prática penal portuguesa porque nunca essa pena substitutiva foi aplicada. Em 1884, a reforma penal de Lopo de Sampaio e Melo proibiu definitivamente a prisão perpétua ao abolir todas as penas vitalícias.

Até à segunda metade do século XIX, quando entre 1833 e 1867 são promulgados os vários Códigos de Leis (Comercial, Administrativo, Penal e Civil), as leis gerais portuguesas eram as Ordenações, sucessivamente Afonsinas (século XV), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603). Depois de analisar as Afonsinas, escreveu Eduardo Correia sobre as Ordenações Manuelinas: «Esta pena [de morte] aparece agora com maior difusão. Raro é o título em que ela se não previa.»¹ As Ordenações Filipinas pouco alteraram esta matéria. Conta-se uma historieta, não comprovada, segundo a qual Frederico II da Prússia, ao conhecer as nossas Ordenações, perguntou se ainda havia algum português vivo. Contudo, embora profusa no plano teórico, na prática a pena de morte era pouco frequente em Portugal². Referindo-se a finais do século XVIII,

desperate recourse to semaphore messages begging the queen to save the condemned man. They were not heeded, but just a few years later commutation became general practice, until capital punishment was eventually abolished by law in 1867. As part of that reform, crimes which would previously have carried the death penalty became punishable by life imprisonment, which ceased to be applied in other cases. Once more, the humanitarian side of Portuguese penal practice was shown, as this substitute penalty was never applied. In 1884, the penal reform of Lopo de Sampaio e Melo definitively removed life imprisonment with the abolition of all life sentences.

Until the second half of the 19th century, when the various legal codes (commercial, administrative, penal and civil) were enacted between 1833 and 1867, Portuguese general law took the form of ordinances, which were successively Alphonsine (15th century), Manueline (1521) and Philippine (1603). After examining the Alphonsine ordinances, Eduardo Correia wrote about the Manueline Ordinances: "This [death] penalty now seems to be more widespread. It is included under almost every heading."¹ The Philippine ordinances did little to change

Guilherme Braga da Cruz salienta o «silencioso trabalho dos tribunais na edificação dumha jurisprudência penal mais humana»³. Depois surgirão leis que vão dificultando ou comutando as penas e, com os decretos de 12 de dezembro de 1801 e 11 de janeiro de 1802, fica a pena de morte abolida em grande parte dos casos em que as Ordенаções a previa⁴.

Portugal viveu um período terrível durante o primeiro terço do século XIX: guerra com Espanha em 1801 e ameaça napoleónica de invasão que se concretizou de 1807 a 1811; fuga da família real para o Brasil com transferência da capital para o Rio de Janeiro entre 1807 e 1821 e perda de autonomia face à Grã-Bretanha; revolução constitucional em 1820; contrarrevolução em 1823 e regresso à monarquia absoluta em 1828, acompanhada de violentas perseguições e execuções com ou sem condenação judicial; guerra civil entre as fações parlamentares e absolutistas em 1832-1834.

Logo em 1821, quando as Cortes eleitas preparavam a primeira Constituição portuguesa, o deputado Manuel António de Carvalho propôs na sessão de 16 de fevereiro a abolição da pena de morte. A proposta não foi discutida, mas é de notar a total ausência de indignação nos registos dos debates. Nas palavras de Tomás Ribeiro: «Era a primeira vez que em Portugal se ousava pronunciar contra as execuções capitais [...]. E, honra seja ao Congresso, ninguém achou o voto absurdo: julgou-se inoportuno; adiou-se, não foi rejeitado.»⁵ O deputado em causa, ainda obscuro, seria ministro da Justiça e da Fazenda e 1.º barão de Chancelheiros. Tanto quanto sei, não voltaria a propor tal medida.

things. According to an apocryphal anecdote, Frederick II of Prussia inquired, on learning of our ordinances, if there were any Portuguese citizens left alive. But although the death penalty was everywhere in theory, in practice it was seldom used in Portugal.² Referring to the end of the 18th century, Guilherme Braga da Cruz noted the “silent work of the courts in building up a more humane criminal jurisprudence”.³ Later on, laws were introduced which gradually prevented or commuted punishment, with the laws of 12 December 1801 and 11 January 1802 abolishing the death penalty in most cases where it had been applicable under the ordinances.⁴

Portugal went through a terrible period during the first third of the 19th century: war with Spain in 1801 and the threat of Napoleonic invasion, which materialised from 1807 to 1811; flight of the royal family to Brazil, with the capital being transferred to Rio de Janeiro between 1807 and 1821 and loss of autonomy under British dominion; constitutional revolution in 1820; counter-revolution in 1823 and a return to absolute monarchy in 1828, accompanied by violent persecutions and executions with or without trial; and civil war between parliamentary and absolutist factions from 1832 to 1834.

In 1821, when the elected Cortes was preparing Portugal's first constitution, Manuel António de Carvalho proposed the abolition of the death penalty during the session of 16 February. The proposal was not discussed, but the total lack of indignation in the record of debate is noteworthy. In the words of Tomás Ribeiro: “It was the first time that anyone in Portugal had dared speak out against capital punishment [...]. And to the Congress' credit, nobody found the vote

Em 1834 terminou a guerra civil que deu a vitória aos partidários de uma Monarquia Constitucional que garantia a separação dos poderes, a igualdade perante a lei e os direitos e as liberdades e garantias individuais. O novo regime não aboliu a pena de morte, mas tornou obrigatório o pedido de clemência ao poder moderador (o monarca) em todos os casos de sentença à pena última. O rei decidia depois de ouvir os seus ministros. Por essa razão a pena de morte em Portugal continental foi abolida de facto a partir de 1846, ano em que pela última vez alguém subiu ao patíbulo por crimes civis. É, pois, de justiça referir o papel dos ministros e monarcas que, a partir de então, sistematicamente comutaram a pena quando os tribunais a aplicavam.

Em 1852, o *Ato Adicional à Carta Constitucional* suprime a pena de morte por crimes políticos. Sem qualquer contestação, uma vez que o regime, instalado em todo o país há 18 anos, nunca executara ninguém por delito de opinião ou prática política. Nesse mesmo ano é promulgado o 1.º Código Penal português que mantém a pena de morte para os crimes comuns. Não houve então coragem de a eliminar, mas a comissão encarregada de redigir o Código deixa expresso que é esse o caminho a seguir, considerando, porém, que era ainda prematuro.

«A comissão pensa não ser chegado ainda o tempo, em que a pena de morte possa ser de todo eliminada das nossas leis penais; entretanto somente a admite nos muito raros casos em que a sua justiça e indispensável necessidade não pode ser razoavelmente contestada.»

.....

absurd: it was considered inopportune and was postponed, not rejected".⁵ Carvalho himself, although little known at the time, would later become Minister of Justice and the Treasury and the first Baron of Chancelheiros. As far as I know, he never proposed the measure again.

In 1834, the civil war ended with victory for the supporters of a constitutional monarchy, with separation of powers, equality before the law, equal rights and individual freedoms and guarantees. The new regime did not abolish the death penalty but it became obligatory to request clemency from the moderating power (the monarch) in all cases carrying the death penalty. The king would decide, after listening to his ministers. This meant that the death penalty was effectively abolished in Portugal from 1846 onwards, that year being the last time anyone climbed the scaffold for civil crimes. It is also fair to note the role played by ministers and monarchs, who from then on systematically commuted the sentence when it was applied by the courts.

In 1852, the Additional Act to the Constitutional Charter removed the death penalty for political crimes. There was no objection, since the regime, which had by then been in power for 18 years, had never executed anyone for any crime of political act or opinion. The same year saw the enactment of the first Portuguese Penal Code, which maintained the death penalty for common crimes. Abolition was still too bold a step, but the committee charged with drafting the Code expressed its view that this was the way forward, even though the time was not yet ripe for it.

O mesmo pensa o Conselho de Ministros, então chefiado pelo duque de Saldanha, defendendo, sem ambiguidades, o ideal da abolição:

«Forçoso é, porém, como reconhecem os ministros de Vossa Majestade com os vogais da comissão, que na escala das penas estabelecidas neste Código se conte ainda a de morte, posto que mui limitada e circunscrita. É contudo de esperar, atento o nosso progressivo estado de civilização, que não virá longe o dia em que a pena capital possa de todo ser abolida entre nós.»

Mas porqué continuava consagrada na lei, houve ainda uma execução em 1857, em território da Índia portuguesa. O jovem rei D. Pedro V (1855-1861), que por vezes podia ser duro, não comutou a pena de morte a que a Relação de Goa sentenciara um indiano no ano anterior⁶, contrariando o que até então praticara, assim como a mãe, a rainha D. Maria II (1834-1853), desde 1846. O facto não foi divulgado, o que é bem revelador dos receios que havia da reação pública, e os jornais só o souberam em 1874. Assim se propagou que D. Pedro V nunca permitiu uma pena de morte. Mas foi o seu irmão, D. Luís (1861-1889), o monarca que nunca autorizou uma execução, nem de civis nem de militares, que assinou a abolição da pena de morte para crimes comuns e ainda o fim da prisão perpétua.

Antes de Portugal, só a República de São Marino (1848) e a Venezuela (1863) haviam abolido a pena de morte para crimes civis⁷. Foi ao proceder-se à primeira reforma do Código

"The committee thinks the time has not yet come when the death penalty can be fully eliminated from our criminal laws; until then it shall only be permitted in very rare cases where its justice and indispensable necessity cannot be reasonably denied."

The Council of Ministers, headed at the time by the Duke of Saldanha, agreed. It wholeheartedly backed the ideal of abolition:

"As Your Majesty's ministers have agreed with the members of the committee, it is necessary for the list of punishments established by this Code to still include the death penalty, although in a very limited and circumscribed form. It is however to be hoped that, as we become progressively more civilised, the day will soon come when capital punishment can be fully abolished among us."

But its inclusion in the law meant that there would still be one more execution in 1857, in Portuguese India. The young King Pedro V (1855-1861), who could at times be harsh, chose not to commute the death penalty to which the Court of Appeal in Goa had sentenced an Indian the previous year.⁶ This action contradicted his previous custom, and that of his mother Queen Maria II (1834-1853) since 1846. The fact was not made public, which says much about the fear of a public reaction, and the press only learnt of it in 1874. It was thus possible to claim that

Penal, em 1867, que os governantes portugueses ousaram avançar com a sua visão vanguardista. Percebendo que não eram donos da vida de ninguém, havia que retirar a pena de morte do clausulado legal, não bastando comutá-la sistematicamente. A morte por ordem do poder judicial não era admissível sequer como hipótese. No entanto, contraditoriamente, não se atreveram a afrontar o foro militar, que preservou a faculdade de matar por sentença. Portugal movia-se neste campo como barco sem bússola, mas isso não o impediu de navegar. Iria pilotar os outros países da Europa nesta outra viagem pelo globo, agora no repúdio da morte decidida por juízes. E os mentores desta aventura tinham clara consciência da vocação universal da sua lei.

A abolição da pena de morte em Portugal e em todos os seus territórios coloniais deve-se ao governo dirigido por Joaquim António de Aguiar, que tão vilipendiado foi e continua a ser por certos setores, sendo o promotor e redator o ministro da Justiça, Augusto Barjona de Freitas. É incorreto afirmar que só em 9 de junho de 1870 se estendeu às colónias a abolição da pena de morte. Esse decreto veio apenas esclarecer de vez toda e qualquer dúvida, porque a lei de 1867 aplicava-se também ao ultramar e desde 1869 que os governadores-gerais desses territórios tinham sido disso alertados⁸. É verdade que o decreto de 9 de junho de 1870 está redigido como se fosse novidade legislativa. Mas não era. Estou em crer que o duque de Saldanha, então primeiro-ministro, não resistiu à vaidade de figurar como autor desse avanço civilizacional.

King Pedro V never allowed an execution. In reality, his brother King Luís (1861-1889) was the monarch who never authorised an execution, either civilian or military, and it was he who signed the abolition of the death penalty for common crimes, as well as the end of life imprisonment.

Before Portugal, only the Republic of San Marino (1848) and Venezuela (1863) had abolished the death penalty for civil crimes.⁷ It was on bringing in the first reform of the penal code, in 1867, that Portugal's rulers dared to move forward with their pioneering vision. They concluded that they owned no-one's life and that the death penalty had to be withdrawn from the statutes – it was not enough to systematically commute it. Death by order of the judiciary was unacceptable even as a hypothesis. However, they did not dare engage with the military sphere, which retained the right to kill by legal sentence. Portugal was drifting through the process like a boat without a compass, but that could not stop it sailing. It was going to captain the rest of Europe on this new voyage round the world to rid it of death decided by judges. And those charting the adventure were fully aware of the universal vocation of their law.

The abolition of the death penalty in Portugal and all its colonial territories was achieved by the government led by Joaquim António de Aguiar, who was much vilified both then and now in certain sectors. The law was presented and drafted by the Minister of Justice, Augusto Barjona de Freitas. It is incorrect to state that abolition was only extended to the colonies on 9 June 1870. That law was only passed to rule out any shadow of doubt, as the 1867 law had also applied to the overseas territories and the colonial governors-general had been notified to that

Que a Lei de 1867 correspondia ao sentimento geral, prova-o a ausência de polémica pública num país onde os ânimos se exaltavam facilmente e onde a liberdade de expressão era total. Prova-o, ainda, a votação obtida na Câmara dos Deputados: 90 votos a favor, dois contra e duas abstenções. Na Câmara dos Pares foi também aprovada por maioria, mas ignora-se a distribuição dos votos. Eis como Barjona de Freitas caracterizou a pena de morte quando apresentou a sua proposta de reforma penal à Câmara dos Deputados:

«Pena que paga o sangue com o sangue, que mata mas não corrige, que vinga mas não melhora, e que usurpando a Deus as prerrogativas da vida e fechando a porta ao arrependimento, apaga do coração do condenado toda a esperança de redenção e opõe à falibilidade da justiça humana as trevas duma punição irreparável.»

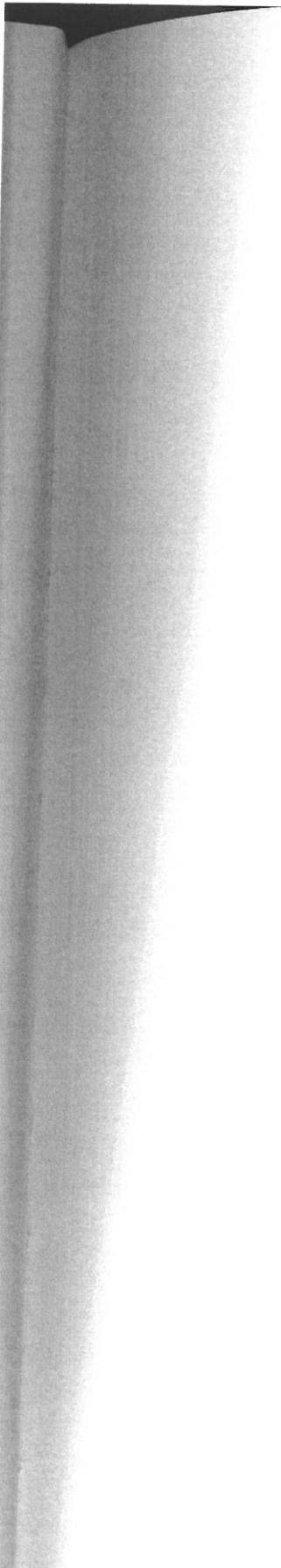
A 1 de julho de 1867 o chefe de Estado, D. Luís, sancionou o decreto das Cortes Gerais de 26 de junho que aprovava a Reforma Penal e das Prisões com abolição da pena de morte. O mesmo diploma que no seu artigo 1.º ordenava "Fica abolida a pena de morte" e no 2.º "Fica também abolida a pena de trabalhos públicos", determinava, ainda, pelo artigo 6.º, que "A pena de prisão maior perpétua fica abolida". A prisão perpétua, que agora se previa para os casos anteriormente passíveis de pena de morte, nunca foi aplicada e também ela foi proibida em 1884, como ficou dito, sendo Portugal o primeiro país do mundo a eliminá-la.

effect.⁸ It is true that the law of 9 June 1870 is drafted as if it were a new piece of legislation. But it was not. I believe that that the Duke of Saldanha, who was prime minister at the time, could not resist patting his vanity by appearing as the author of this advance in civilisation.

Proof that the 1867 law reflected the general feeling lies in the lack of public debate around it in a country where passions were easily inflamed and freedom of expression was total. It is further proved by the vote in the Chamber of Deputies: 90 votes in favour, two against and two abstentions. The Chamber of Peers also approved it by a majority, although there is no record of how the vote was distributed. This is how Barjona de Freitas described the death penalty when presenting his penal reform proposal to the Chamber of Deputies:

"A penalty which pays blood with blood, kills but does not correct, avenges, but does not improve and which, by usurping God's prerogative of life and closing the door to repentance, extinguishes all hope of redemption from the heart of the condemned and counters the fallibility of human justice with the gloom of an irreparable punishment."

On 1 July 1867, the Head of State, King Luís, approved the law passed by Parliament on 26 June adopting the penal and prison reform with abolition of the death penalty. The same text which proclaimed in Article 1: "The death penalty is hereby abolished", and in Article 2 "The penalty of public work is also abolished", further declared in Article 6 that "The life custodial



Um pouco mais sombria é a história da pena de morte para crimes de natureza militar⁹. O regime monárquico nunca a aboliu, embora o deputado António Aires de Gouveia, logo em 1867, reclamasse a sua extensão aos crimes militares. Não houve coragem para isso, mas também nunca foi aplicada. Nem tal se fazia há muito, pois fora em 1849 que pela última vez se executara uma sentença de morte por tribunal marcial. Percebe-se, assim, a grande polémica que em 1874-1877 se gerou na sequência do assassinato de um alferes às mãos de um soldado. Como já era o segundo caso desse ano de 1874 e houvera um outro semelhante em 1872, várias vozes se fizeram ouvir a favor do fuzilamento, insurgindo-se outras, e de renome no mundo da cultura, contra o que chamavam a sede de vingança dos militares. Guerra Junqueiro entrou na liga com um extenso poema que intitulou “O crime” e dedicou-o a Barjona de Freitas. Apesar de estar muito aquém de tantas outras das suas belíssimas e comoventes composições, ecoam nele, como sempre, os gritos de uma alma vibrante e generosa:

“[...] Mas qual é, respondei, o exemplo? Assassinar?/ Muito bem; nesse caso o exemplo que ides dar/ Já ele o deu primeiro, o criminoso; então/ Ele é o original e vós a imitação./ Contudo entre vós dois há ainda esta diferença;/ Que ele é uma paixão e vós uma sentença./ Vós matais sem rancor, inexoravelmente;/ Vós sois o punhal frio, ele o punhal ardente./ Vós tendes a consciência inteira do assassinato;/ Ele é uma pantera e vós um raciocínio.

sentence is hereby abolished". Life imprisonment, which was now applied to cases which would have previously carried the death penalty, was never in fact used and was, as already mentioned, banned in 1884, making Portugal the first country in the world to eliminate it.

The history of the death penalty for military crimes is somewhat darker.⁹ The monarchical regime never abolished it, although António Aires de Gouveia had asked in 1867 for abolition to be extended to military crimes. There was not the courage to do so, but it was also never applied. Nor had it been for a long time, as the last time the death sentence was applied by a court martial was in 1849. But intense and polemical debate broke out between 1874 and 1877 when an ensign was murdered by a soldier. As this was the second such case in 1874 alone and there had been a similar one in 1872, voices were raised in favour of the firing squad. Other voices, from figures well-known in cultural circles, railed against what they called the military's thirst for revenge. Guerra Junqueiro entered the fray with a long poem titled “The Crime” which he dedicated to Barjona de Freitas. Although by no means up to the standard of many of his other beautiful and moving compositions, the cry of a vibrant, generous soul still, as always, echoes through it.

“[...] But what is, I answered, the example? To murder?/ Good then; in that case the example which you'll give/ He, the criminal, gave first; so then/ He is the original and you the imitation./ But between you two there's still this difference;/ That his was passion and yours a verdict./ You kill without rancour, inexorably;/ You are the cold dagger, he the heated

[...] Terminemos. Foi grande o crime do soldado./ Matou covardemente um homem desarmado/ À traição. Foi um crime horrível, assombroso./ Pois bem, há para esse enorme criminoso,/ Mais do que um salteador, quase um fraticida,/ Um só perdão: a morte; e um só castigo: a vida.// Existe no entretanto uma fera, um abutre,/ Um monstro pavoroso, hediondo, que se nutre/ De lágrimas e sangue; é mais feroz que a hiena;/ Não conhece remorso e não conhece pena;/ Insensível à mágoa, às súplicas, à dor;/ Forte como um juiz; cego como o terror/ É inviolável: mata e fica sem castigo;/ Ainda hoje o Estado é o seu melhor amigo./ Pois bem, eu que defendo o monstro que assassina/ Contra o braço da força e contra a guilhotina,/ Eu que proscrevo o algoz, eu exigi-lo-ei/ Para enforcar somente esse bandido: a Lei.»¹⁰

Em 1877, o soldado foi condenado à morte por Conselho de Guerra. O rei D. Luís comutou a pena no mesmo ano.

Implantada a República em outubro de 1910, logo no ano seguinte se decreta a abolição da pena de morte também em tribunais marciais. Contudo, foi reposta na justiça militar em 1916, com a entrada de Portugal na I Guerra Mundial, mas apenas para crimes de militares perpetrados em teatro de guerra com país estrangeiro. Assim se manteve até 1976, sendo usada uma só vez, em 1917, na frente de batalha da Flandres francesa. O soldado fuzilado terá tentado passar para o lado alemão, onde pretendia revelar as posições portuguesas.

one./ You have full knowledge of the murder;/ He is a panther and you a reasoning mind.
[...] Let us end. The soldier's crime was great./ In cowardice he killed an unarmed man/
Treacherously. It was an awful, shocking crime./ So now for this huge criminal, more
than just a highwayman, almost a fraticide,/ there is only one pardon: death; only one
punishment: life.// But there's a wild beast, a vulture,/ a fearsome, stinking monster
which feeds/ on blood and tears; it is fiercer than a hyena;/ it knows no remorse or pity;/
Insensible to suffering, pleas, or pain;/ Strong as a judge, blind as terror/ It is inviolable:
it kills and is unpunished;/ Still today the state is its best friend./ So then I who defend
the murdering monster/ Against the arm of force and the guillotine,/ I who spurn the
executioner, must call for him/ To hang just this one brigand: the Law."¹⁰

In 1877, the soldier was sentenced to death by court martial. King Luís commuted the sentence the same year.

In October 1910, the Republic was declared and the following year the death penalty was also abolished in military courts. But in 1916, when Portugal entered the First World War, the penalty was reintroduced for military crimes, although only for those perpetrated in the theatre of war with a third country. This provision remained until 1976 but was only used once, in 1917, on the battlefield in Flanders. The soldier, who was executed by firing squad, had tried to cross over to the German side, with the aim of revealing the Portuguese positions.

2

Como historiadora que tem dedicado parte do seu esforço a procurar *desocultar* o que tradicionalmente estava oculto pela indiferença do historiador, desde as mulheres, às crianças, aos pobres, aos doentes ou às relações entre pessoas e animais, interessei-me pelas mulheres que os tribunais civis portugueses condenaram à morte¹¹. Qual foi a sua proporção? Quem eram? Que crimes praticaram? Como morreram? Apresento, pois, na segunda parte deste texto, uma súmula das conclusões, buscando as vítimas de um sistema penal que a lei de 1867 extinguíu para sempre.

Com a documentação até agora conhecida, é impossível saber quantos foram os homens e mulheres sentenciados à morte em Portugal. Contudo, embora escassas e lacunares, chegaram até nós listas nominativas de pessoas executadas. A fonte mais importante e fiável é um manuscrito intitulado *Lembranças dos que foram a justiçar no tempo em que fui procurador*, com datas extremas de agosto de 1693 e setembro de 1754, e que se deve aos religiosos que acompanhavam os padecentes em Lisboa. Só inclui, portanto, os que morreram na capital, quase todos condenados pela Casa da Suplicação (Relação de Lisboa e Tribunal Supremo do Império português), que, enquanto Relação ou tribunal de 2.ª instância, tinha jurisdição do Ribatejo ao Algarve, nas ilhas dos Açores e Madeira e nos domínios africanos.

Em 1880, António Luís de Sousa Henriques Secco, um político, estudioso e memorialista coimbrão, publicou-a nas suas *Memorias do tempo passado e presente para lição dos vindouros* sob o título “Execuções de pena última em Portugal”. E completou-a, continuando-a até à abolição

2

As a historian who has devoted some effort to “uncovering” areas which have traditionally been hidden by the indifference of historians, such as the experiences of women, children, the poor, the sick or the relationship between humans and animals, I became interested in the women condemned to death by Portuguese civil courts.¹¹ What proportion did they make up? Who were they? What were their crimes? How did they die? The second part of this text offers a summary of my conclusions, searching for the victims of a penal system which the 1867 law extinguished forever.

From the documents known to exist, it is impossible to say how many men and women were sentenced to death in Portugal. Nevertheless, lists giving the names of those executed have survived, even though they are scarce and incomplete. The most important and reliable source of information is a manuscript entitled *Lembranças dos que foram a justiçar no tempo em que fui procurador* (“Memories of those who were put to death during my time as prosecutor”), which covers the period between August 1693 and September 1754 and which we owe to the priests who accompanied the condemned in Lisbon. Therefore it only includes those who died in the capital, almost all sentenced by the *Casa da Suplicação* (the Lisbon Court of Appeal and Supreme Court of the Portuguese empire) whose jurisdiction as a high court of appeal extended from Ribatejo to the Algarve, as well as to the Azores, Madeira and the African dominions.

In 1880, António Luís de Sousa Henriques Secco, a politician, scholar and writer of memoirs from Coimbra, published it in his *Memorias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*

da pena de morte, incluindo os condenados pela Alçada do Porto de 1757¹², acrescentando os sentenciados à morte com pena não executada e, ainda, arrolando as sentenças a pena capital dos séculos anteriores¹³. Os dados que Secco fornece para 1755-1867 revelam-se dignos de confiança (talvez com sub-registo no violento reinado de D. Miguel, em 1828-1834), mas não os que inventaria para os anos anteriores a 1693, que são muito parcelares. Além disso, a pena de morte podia ser também aplicada pela Relação do Porto, com jurisdição no restante espaço continental, e alguns indícios apontam para práticas severas desse tribunal, onde só entre janeiro e junho de 1736 a Misericórdia local acompanhou ao cidadão cinco padecentes¹⁴. Finalmente, no espaço colonial havia ainda os Tribunais de Relação de Goa, no Estado da Índia, e no Brasil o da Baía, a que se juntou em 1751 o do Rio de Janeiro.

As fontes referidas podem e devem ser completadas com outras que facultam menos informações sobre os condenados, mas confirmam a credibilidade dos dados constantes nas *Lembranças* e na compilação de Henriques Secco. Referimo-nos a uma listagem de condenados (que não são apenas os executados) elaborada por António Joaquim Moreira, «oficial maior da Academia Real das Ciências», e publicada por Levy Maria Jordão em 1861¹⁵ e por Inocêncio da Silva em 1862¹⁶ e, ainda, a um documento elaborado por José da Conceição, decano da polícia preventiva, que colheu memórias orais e testemunhou algumas execuções, tendo terminado a sua relação muito provavelmente em 1843. O manuscrito, que pertenceu a Brito Aranha e se encontra na Biblioteca Nacional de Portugal, foi publicado em 1982 por

(Memories of past and present for the instruction of future generations) under the heading "Executions of the ultimate penalty in Portugal". He completed the list up to the abolition of the death penalty, including those condemned after the Porto uprising in 1757,¹² adding those sentenced to death but not executed and even listing death sentences from previous centuries.¹³ The data provided by Secco for 1755-1867 seem reliable enough (though maybe under-recorded for the violent reign of King Miguel, from 1828-1834), but those he compiled for the years before 1693 are very patchy. In addition, the death penalty could also be applied by the appeal court of Porto, which covered the rest of the country. There are indications that this court was severe in its judgments: just between January and June 1736 the local *Misericórdia* (Orders of Mercy) accompanied five unfortunates to the scaffold.¹⁴ Lastly, there were also courts of appeal in the colonies, in Goa (India) and Bahia (Brazil), and later also in Rio de Janeiro from 1751.

The above sources can and should be supplemented by others which provide less information about the condemned but confirm the credibility of the data in the *Lembranças* and Henriques Secco's compilation. We can refer to a list of the condemned (not just those executed) drawn up by António Joaquim Moreira, a "senior officer of the Royal Academy of Sciences", which was published by Levy Maria Jordão in 1861¹⁵ and by Inocêncio da Silva in 1862,¹⁶ and also to a document drafted by José da Conceição, senior officer in the preventive police, who collected oral testimonies and witnessed several executions, completing his account most probably in 1843. The manuscript, which belonged to Brito Aranha and is kept

António Brás de Oliveira, que confirmou ou corrigiu (ligeiramente) os dados, a partir das sentenças originais¹⁷.

Estas fontes que, repetimos, não se referem a todo o país, apontam para uma média anual de 4,1 pessoas executadas entre 1693 a 1800, números benignos, mas que duplicam a estimativa de António Hespanha, que calcula uma frequência de duas execuções capitais por ano em Portugal nos séculos XVII e XVIII¹⁸.

Entre os condenados à pena última, as mulheres constituíram uma pequena proporção, embora se verifiquem fortes variações no tempo. Entre 1693 a 1800, num total de 444 execuções, só se encontram 28 mulheres, que representam 6,3% da série. E se procurarmos as últimas mulheres mortas em Portugal por sentença judicial, será necessário remontar a 1772, ano particularmente grave para os padrões portugueses, com quatro mulheres supliciadas. A derradeira foi Luísa de Jesus, de 23 anos, uma ama de expostos de Coimbra que assassinou 34 bebés enjeitados porque recebia por cada um, no ato de entrega, 600 réis, um côvado de baeta e um berço. Muito mais tarde, em 1811 e em contexto de guerra, uma outra mulher foi condenada à morte, mas estava em fuga e a sentença não se concretizou.

O consulado pombalino destaca-se pelo endurecimento das sentenças, com subida acentuada das condenações à morte e com métodos mais cruéis. De 1693 a 1754 foram executadas anualmente 4,9 pessoas em média, mas este número sobe para 5,3 entre 1755 e 1772, descendo abruptamente para 1,8 de 1773 a 1800. Observando só as mulheres, o período

in the National Library of Portugal, was published in 1982 by António Brás de Oliveira, who confirmed or (slightly) corrected the figures, based on the original sentences.¹⁷

These sources which, as already mentioned, do not cover the whole country, indicate an annual average of 4.1 people put to death between 1693 and 1800. This is a modest figure, but double that put forward by António Hespanha, who estimated a rate of two executions a year in Portugal during the 17th and 18th centuries.¹⁸

Among those condemned to death, women represented only a small percentage, although there were considerable variations over time. Out of a total of 444 executions between 1693 and 1800, only 28 women are to be found, representing 6.3% of the whole. And if we look at the last women legally sentenced and put to death in Portugal, we have to go back to 1772, a particularly harsh year by Portuguese standards, which saw four women put to death. The last was Luísa de Jesus, aged 23, a foster mother from Coimbra who murdered 34 foundling babies because she received 600 réis, a cubit of woollen cloth and a cradle for each one, when they were entrusted to her care. Much later, at a time of war in 1811, another woman was sentenced to death, but she had already absconded and the sentence was never carried out.

The rule of the Marquis of Pombal was notable for the stiffening of sentences, with a marked increase in death sentences and crueler methods. Between 1693 and 1754, an average of 4.9 people were executed each year, but the figure rises to 5.3 between 1755 and 1772, falling abruptly to 1.8 between 1773 and 1800. If we look only at women, the period between 1755 and

compreendido entre 1755 e 1772 revela-se ainda mais excepcional, pois se em 1693-1754 foram enforcadas em média 0,3 mulheres em cada ano, passam depois a 0,7. E se em 1693-1754 elas representaram 5,3% dos que subiram ao patíbulo, em 1755-1772 atingiram os 12,5% (9% se excluirmos os enforcados e enforcadas por sentença da Alçada do Porto).

Vejamos o que é possível saber sobre estas mulheres condenadas à morte. Só são conhecidas as idades de 27%. Tinham em média 34 anos, situando-os entre os 22 e os 58. Os estados conjugais estão mais bem definidos, em 70% da série. Não há viúvas e na sua imensa maioria eram mulheres casadas, pois atingiam os 89%. Isto está relacionado com os seus crimes, pois o que prevalece é o maritícidio. Outro crime severamente punido era a morte dos senhores por parte dos escravos. Assim, encontramos cinco mulheres negras (quatro escravas e uma forra) entre as padecentes, numa proporção de 14%.

Quanto às suas residências (e locais dos crimes), conhecidas em 76% dos casos, espalham-se do Ribatejo ao Algarve, área de jurisdição da Relação de Lisboa. Escaparam a esse território cinco portuenses enforcadas na sua cidade pela participação na sedição do Porto de 1757 (cujos dados não foram colhidos nas *Lembranças*) e a última mulher executada em Portugal, que foi garrotada em Lisboa, embora residiisse em Coimbra, cidade pertencente à área de jurisdição da Relação do Porto.

As acusadas de homicídio, 30 mulheres, atingem os 81% entre as sentenciadas à morte, pois até à sedição de 1757 todas elas foram executadas por matar. Depois, a justiça tornou-se

1772 appears even more exceptional. Whereas an average of 0.3 women were hanged between 1693 and 1754, the number rose to 0.7 in this period. And while from 1693 to 1754 women represented 5.3% of those who climbed the scaffold, between 1755 and 1772 they accounted for 12.5% (9% if we exclude those sentenced to hang by the Porto Assizes).

Let us look at what is known about these women condemned to death. We only know the ages of 27% of them. Their average age was 34, ranging from 22 to 58. Their marital status is clearer, it being recorded in 70% of cases. There were no widows and the overwhelming majority were married women (89%). This has a bearing on their crimes, as their most common offence was to have murdered their husbands. Another crime which was severely punished was the killing of slave owners by their slaves. Hence we find five black women (four slaves and a freewoman) among the victims, making up 14%.

Their place of residence (and scene of the crime) is known in 76% of the cases, scattered from Ribatejo to the Algarve, which matches the jurisdiction of the Lisbon court. The only ones from outside this territory were five women from Porto who were hanged there for their part in the 1757 Porto uprising (data for which was not included in *Lembranças*) and the last woman executed in Portugal, who was garrotted in Lisbon although she lived in Coimbra, which came under the jurisdiction of the Porto appeal court.

Thirty women, 81% of those sentenced to death, were accused of murder. Until the 1757 Porto uprising, murder was the only crime for which women were executed. Afterwards,

mais dura: além das cinco sediciosas do Porto condenadas por crime de lesa-majestade (o que não passou de uma ficção jurídica), houve duas mulheres enforcadas em Lisboa por serem ladrões, ambas na década de 1760, não se esclarecendo se se tratou de furto ou roubo – comportamento penal totalmente localizado, fugindo à *praxis* portuguesa¹⁹. De facto, em Portugal não se executavam mulheres por mero furto, o delito mais vulgar na criminalidade feminina, em grande parte explicável pelas miseráveis condições de vida em que decorriam as suas existências.

Deparam-se-nos ainda dois casos de crimes políticos, ambos de mulheres nobres: o da célebre marquesa de Távora, D. Leonor Tomásia, acusada de atentar contra a vida do rei em finais de 1758 e executada em janeiro do ano seguinte; e o de D. Isabel de Roxas e Lemos, da Casa da Trofa, condenada à morte em 1811 por traição à pátria. Quando, em 1810, as tropas napoleónicas invadiram pela terceira vez o nosso país, Manuel Inácio Martins Pamplona, o seu marido, era um dos oficiais do exército invasor. A mulher acompanhava-o, «com toda a satisfação», sendo conhecida entre a soldadesca por *Rainha Pamplona*, como se escreve na sentença. O casal veio a ser absolvido por acórdão da Relação de Lisboa de 12 de maio de 1821 e, regressado à pátria, prosseguiu a sua vida num notável *cursus honorum*.

Na sua grande maioria, 80%, os crimes de morte foram perpetrados em ambiente familiar, vitimando pessoas muito próximas, o que é uma permanência na criminalidade feminina. Acima de tudo, estas mulheres mataram ou tentaram matar os maridos, que representam

justice became harsher: apart from the five seditious women from Porto, who were convicted of *lèse-majesté* (which was merely a legal ploy), two women were hanged in Lisbon for thieving, both in the 1760s, although it is not clear whether they were accused of stealing or robbery. This was a completely localised penal action which departed from the normal practice in Portugal.¹⁹ In fact, Portugal did not execute women for simple theft, which was the commonest crime committed by women and largely explained by the miserable conditions in which their lives were spent.

Then there are two cases of political crime, both involving women of the nobility: the famous Marchioness of Távora, Leonor Tomásia, who was accused of attempted regicide at the end of 1758 and executed in January of the following year; and Isabel de Roxas e Lemos, of the house of Trofa, who was sentenced to death in 1811 for treason. When Napoleonic troops invaded our country for the third time, in 1810, her husband Manuel Inácio Martins Pamplona was an officer in the invading army. His wife accompanied him, “full of satisfaction” and was known among the troops as Queen Pamplona, as was recorded in the sentence. The couple were absolved by decision of the Lisbon court of appeal on 12 May 1821 and on their return home resumed a life of prosperous respectability.

The vast majority (80%) of crimes leading to the death penalty were perpetrated in a family environment, with victim and killer being closely connected. This is a constant feature of female criminality. Above all, these women killed or tried to kill their husbands, who represented nearly

quase metade das vítimas, 47%. A grande distância vêm os filicídios, em geral de recém-nascidos, com 17%,²⁰ e depois os senhores ou seus familiares às mãos de escravas, com 13%.

Os métodos que estas mulheres usaram para matar os maridos, quando agiram sozinhas, foram desde as pancadas com enxada aos tiros de espingarda, estrangulamento, facadas e veneno. Este último processo, tradicionalmente associado à criminalidade feminina, só foi usado por uma esposa, mas também duas escravas terão assassinado pelo mesmo método, tendo uma outra recorrido ao estrangulamento. Quanto às filicidas, à exceção de uma que matou a filha à pancada, nada mais é esclarecido, mas, tratando-se em geral de bebés, é possível que tenham recorrido à sufocação ou estrangulamento, como o fez a mulher que matou os enjeitados.

Os escravos, cujas vidas de desespero às mãos dos senhores podemos conjecturar, nem sempre se conformavam com a sua sorte. A lei sabia-o e previa penas muito duras para os que atentassem contra as suas vidas. Porém, havia escravos e escravas que arriscavam. Alguns sofreram os suplícios previstos, outros conseguiram ver a morte comutada em degredo. Debruçemo-nos, pois, nesta síntese rápida, sobre as sentenças e execuções.

O intervalo entre a sentença e a sua aplicação raramente era registado, mas nos casos conhecidos foi sempre muito curto. De facto, a norma estabelecia que, conhecida a sentença, os réus deviam preparar-se logo para a morte, confessando-se nesse mesmo dia e comungando no imediato. Por reverência para com Deus recebido na comunhão, a execução concretizava-se

half the victims (47%). Filicide comes a distant second, at 17%,²⁰ and generally involved newborns; next came slave owners or their family members killed by female slaves (13%).

The methods these women used to kill their husbands, when acting alone, ranged from beating them with a hoe to shooting, strangling, stabbing and poisoning. This last method, which is traditionally associated with female criminality, was only once used by a wife, although two slaves also poisoned their victims, while another used strangulation. As far as filicide is concerned, apart from one mother who beat her daughter to death, no other details are provided. But given that most of the victims were babies, it is possible that suffocation or strangling were used, as in the case of the woman who murdered the foundlings.

Slaves, whose desperate lives at the mercy of their masters we can only imagine, were not always resigned to their fate. The law was aware of this and prescribed the harshest of penalties for slaves who tried to take their owners' lives. But there were some, both male and female, who took the risk. Some of them suffered the torments prescribed, others managed to escape death by having it commuted to expatriation. Let us now take a quick look at the sentences and executions.

The time between the sentence and its application was seldom recorded, but in cases where it is known the interval was very short. In fact, the law dictated that once sentence was passed, prisoners should prepare themselves for death, making their confession the same day and immediately taking communion. Out of reverence to God, who they had received through communion, execution would take place the following day. Men were taken barefoot to the scaffold,

só no dia seguinte. Os homens seguiam descalços para o patíbulo, mas não as mulheres, e eram todos acompanhados e amparados por capelães e irmãos das misericórdias, que depois os enterravam e lhes faziam os sufrágios. As misericórdias portuguesas obtiveram também o privilégio de proceder anualmente ao enterro dos despojos dos condenados a terem os corpos ou parte deles expostos no local do suplício. Faziam-no em cerimónia religiosa solene no dia de Todos os Santos. Assim sendo, os cadáveres (ou as cabeças e as mãos) dos supliciados regressavam ao seio da comunidade cristã, usufruindo de todos os ritos e sufrágios normais.

Salvo a marquesa de Távora, que foi decapitada, as outras mulheres morreram na forca, como plebeias que eram. Houve ainda duas sentenças de morte por garrote, uma aplicada à ama dos expostos em 1772 e outra prevista em 1811 para D. Isabel de Lemos. Quase todas morreram sem suplícios prévios, pois só três mulheres sofreram tormentos por terem cometido crimes considerados particularmente hediondos: uma escrava que matou o senhor e foi atenazada em 1725 e duas outras mulheres que, além da tenaz em brasa aplicada pelo corpo, tiveram as mãos cortadas em vida, ambas em 1772. Tratava-se da *serial killer* dos meninos enjeitados e de uma escrava que assassinara o seu senhor, tendo-se cumprido a lei do reino que estipulava o atenazamento e o corte das mãos em vida para escravos que matassem os seus donos ou filhos (*Ordenações Filipinas*, Liv. V, Tit. 41, pr).

Era mais vulgar recorrer a penas infamantes mas não dolorosas, através de mutilações nos cadáveres para que uma parte, quase sempre a cabeça, ficasse exposta na localidade do

but women were not. Both would be accompanied and succoured by chaplains and brothers of *misericórdias* (mercy) who later buried them and prayed for their souls. The Portuguese *misericórdias* also held the privilege of being annually permitted to bury the remains of those whose corpses or body parts had been exposed at the place of execution. They did this every year at a solemn ceremony on All Souls' Day. In this way, the corpses (or heads and hands) of those executed returned to the bosom of the Christian community and were entitled to all the usual rites and prayers.

Except for the Marchioness of Távora, who was beheaded, all women were hanged as the commoners they were. There were also two sentences of death by garroting, one applied to the foster mother of foundlings in 1772 and the other handed down to Isabel de Lemos in 1811. Almost all of them died without prior torments, as only three women were tortured for having committed crimes considered particularly heinous: a slave who killed her master and was tortured with pincers in 1725 and two other women who as well as having red-hot pincers applied to their bodies had their hands cut off while still alive, both in 1772. These were the serial killer of foundling babies and the slave who killed her master, in compliance with the law which dictated that slaves who killed their owners or their owners' children should have pincers applied to them and their hands cut off while still alive (*Ordenações Filipinas*, Book V, Chapter 41).

More frequently, penalties inflicting infamy rather than pain were applied, such as the mutilation of corpses so that body parts, almost always the head, could be exhibited at the scene of

crime ou na própria força. Esta sentença atingiu 15 mulheres, mas só foi aplicada a 12. Nove delas tiveram as cabeças decepadas e expostas (1694, 1712, 1746, 1757), sendo três por morte do marido, uma de padrasto e cinco de lesa-majestade (as sediciosas do Porto). Ao corpo de uma escrava que matara um familiar da senhora, foram cortadas a cabeça e as mãos que ficaram pregadas na forca (1741). A mesma sentença foi aplicada a uma negra forra que participara no assassinio do senhor de uma escrava sua amiga (1772). A última mulher executada em Portugal, a que matou as crianças da Roda dos Expostos de Coimbra, foi a que sofreu a pena mais grave: além de atenazada e mãos cortadas em vida, o corpo foi queimado, o que impedia para sempre a sepultura dos seus despojos com acompanhamento religioso e deposição em campo santo.

Violenta foi também a sentença a que D. Isabel de Roxas e Lemos escapou em 1811. Devemos lembrar que a terceira invasão francesa, em 1810-1811, foi particularmente horrível, provocando muitos milhares de mortos militares e civis, tanto às mãos dos invasores, como pela fome e pelas epidemias que se abateram no território massacrado, toda a região central do país. As consequências foram devastadoras, impressionando portugueses e britânicos. Foi em março de 1811, quando os franceses retiravam de Portugal e a mortandade atingia o pico²¹, que D. Isabel e o marido foram condenados por traição à pátria. A sentença determinava o confisco dos bens, a desnaturalização e a morte. Seriam levados com baraço e pregão desde a cadeia ao Cais do Sodré, em Lisboa, onde seriam garrotados (mas ele com mãos cortadas em

the crime or at the gallows. Fifteen women received such sentences, but they were only applied to 12 of them. Nine of them had their heads cut off and exhibited (in 1694, 1712, 1746 and 1757): three of them for killing their husbands, one for murdering her stepfather, and five for lèse-majesté (the Porto seditionaries). The body of a slave who killed a relative of her owner had her head and hands cut off and displayed on the gallows (1741). The same punishment was applied to a black freewoman who helped her friend, who was a slave, in the murder of her master (1772). The last woman to be executed in Portugal, who was the killer of babies from the Coimbra foundling home, suffered the harshest punishment. As well as being tortured with pincers and having her hands cut off before death, her body was burned so that her remains could never be buried with religious rites or interred in holy ground.

The death sentence from which Isabel de Roxas e Lemos escaped in 1811 was also a violent one. It should be remembered that the third French invasion from 1810 to 1811 was particularly terrible and caused many thousands of military and civilian deaths, both at the hands of the invaders and from starvation and epidemics which swept across the killing fields in the central region of the country. The consequences were devastating and made a deep impression on the Portuguese and the British. Isabel and her husband were condemned for treason in March 1811, when the French were retreating from Portugal and the death toll was at its highest.²¹ The sentence ordered the confiscation of their property and their denaturalisation and death. They were to be taken in chains, with the rope and announcement of their crimes, to Cais de

vida), depois as cabeças decepadas, os corpos queimados e as cinzas lançadas ao mar. Sentença cruel e arcaica, que pode explicar-se pela consequências terríveis desta invasão, pelos níveis de brutalidade que se haviam banalizado e, estou em crer, por influência inglesa.

Finalmente, refira-se os perdões, suspensões e comutações de pena, que representaram 24% das condenações das mulheres. Encontramos quatro comutações, todas em deredo, sendo três da década de 1690: uma maritícola que foi enviada para Angola em 1694, uma outra condenada pelo mesmo crime que no ano seguinte viu a pena de morte comutada em deredo em Angola por dez anos e uma filicida degredada para a Baía (Brasil) também durante dez anos, em 1697. Depois, só em 1745 surge nova comutação. Tratava-se de uma escrava que envenenara um amigo dos seus senhores. A pena aplicada foram açoites e deredo perpétuo para Benguela (Angola).

Mais sorte tiveram outras três mulheres cuja pena de morte foi suspensa: uma infanticida considerada mentalmente incapaz em 1713 e duas por menoridade, em 1726 e 1751, ambas maritícolas. O argumento da menoridade (menos de 25 anos) não foi aceite para Luísa de Jesus em 1772, mas nestas décadas anteriores serviu, apesar de aplicado a mulheres casadas. Por fim, uma única condenada obteve perdão régio. O caso é um bom retrato da época e da sua escala de valores: em 1732, Maria Gonçalves, de Serpa, espancou tão brutalmente uma filha de cinco anos que a criança morreu. Chegou a caminhar para a forca até à Rua dos Ourives da Prata, onde a alcançaram com o perdão. O rei agraciou-a, «compadecendo-se do pobre marido

Sodré in Lisbon, where they would be garrotted (the husband had his hands cut off while still alive). They were then to be decapitated, their bodies burned and the ashes cast into the sea. This cruel and archaic sentence can be explained by the terrible impact of the invasion, in which extreme brutality had become commonplace, and also, I suspect, by the influence of the English.

Lastly, there are the pardons, suspensions and commutations of punishment, which account for 24% of sentences handed down to women. We find four commutations, all involving exile. Three were during the 1690s: a woman who killed her husband and was sent to Angola in 1694, another condemned for the same crime whose death penalty was commuted the following year to 10 years' exile in Angola and a woman convicted of filicide who was sent to Bahia (Brazil), also for 10 years, in 1697. Later, in 1745, there was another commutation, of a slave who had poisoned a friend of her owners. She was punished with flogging and perpetual exile to Benguela (Angola).

Another three women were luckier and had their death penalties suspended. One was a baby killer who was deemed mentally incapable in 1713, while two who had killed their husbands (in 1726 and 1751) were spared for being minors. The argument of being a minor – under the age of 25 – was not accepted in the case of Luísa de Jesus, in 1772, but it had been used in earlier decades, even though the women involved were married. Finally, just one woman won the king's pardon. The case is a good illustration of the time and its scale of values: in 1732, Maria Gonçalves, from Serpa, beat her five-year old daughter so brutally that the child died. She was already being walked to the gallows and had reached Rua Ourives da Prata when news of her

e duas crianças seus filhos, e atendendo a ter a ré um irmão na Companhia [de Jesus]»²², por certo o fator decisivo para a obtenção do indulto, além do perdão concedido pelo marido, parte ofendida como pai da criança, condição *sine qua non* para as concessões de perdão régio.

Muitas destas mulheres sentenciadas à morte, tal como tantos outros homens, cometem crimes hediondos, matando e/ou provocando sofrimentos indizíveis aos seus semelhantes. Contudo, parafraseando Barjona de Freitas que o disse há 150 anos, a pena que sofreram matou mas não corrigiu, vingou mas não melhorou, fechou a porta ao arrependimento e opôs à falibilidade da justiça humana uma punição irreparável. Também elas e eles foram vítimas.

MARIA ANTÓNIA LOPEZ

Doutora em História Moderna e Contemporânea
com Agregação na mesma área.

Professora da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
A sua área de investigação é a história social de Portugal
nos séculos XVIII a XX.

Parte da sua produção pode ser lida em
<https://coimbra.academia.edu/MariaAntóniaLopes>.
lopes.mariantonia@gmail.com

pardon came. The king spared her, “taking pity on the poor husband and on her two children and taking into account that the condemned woman has a brother in the Society [of Jesus]”²². That was, probably, the decisive factor, in addition to the husband’s forgiveness as the injured party, as father of the dead child, which was a prerequisite for the granting of a royal pardon.

Many of these women who were sentenced to death, and just as many men, had committed repulsive crimes, killing and/or causing indescribable suffering to others. Yet to paraphrase Barjona de Freitas’ words 150 years ago, the penalty they suffered killed without correcting, took revenge without betterment, closed the door to repentance and countered the fallibility of human justice with irreparable punishment. They were also victims.

MARIA ANTÓNIA LOPEZ

Doctor of Modern and Contemporary History
with *agregação* in the same field.

Professor at the Faculty of Arts at Coimbra University.
Her field of research is the social history of Portugal
from the 18th to the 20th century.

Some of her writing can be found at
<https://coimbra.academia.edu/MariaAntóniaLopes>.
lopes.mariantonia@gmail.com

NOTAS

- ¹ CORREIA, Eduardo, "Estudo sobre a evolução histórica das penas no direito português", *Boletim da Faculdade de Direito*, n.º 53, Coimbra, 1977, p. 88.
- ² HESPAÑHA, António Manuel, "Da "iustitia" à "disciplina". Textos, poder e política penal no antigo regime", in *Justiça e litigiosidade: História e perspectiva*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 297-320. Originalmente publicado em *Anuario de historia del derecho español*, n.º 57, Madrid, 1987, p. 493-578, edição que utilizei.
- ³ "O movimento abolicionista e a abolição da pena de morte em Portugal (resenha histórica)", in *Obras Esparsas II. Estudos de História do Direito. Direito Moderno*, Coimbra, por Ordem da Universidade, 1981, p. 103.
- ⁴ *Idem*, p. 106-108.
- ⁵ *História da legislação liberal I*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 95-96.
- ⁶ Foi nisso acompanhado por todo o governo, então dirigido pelo marquês de Loulé (cf. António Luiz de Sousa Henriques Secco, *Memórias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, Vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, p. 490-494).
- ⁷ Em 1786 e 1787, a Toscana e a Áustria tinham-na também abolido, mas rapidamente a restabeleceram, em 1790 e em 1795.
- ⁸ CRUZ, Guilherme Braga da, "O movimento abolicionista...", cit., p. 228-231.
- ⁹ *Idem*, p. 232-239.
- ¹⁰ Publicado depois em *A musa em férias*.
- ¹¹ Mulheres condenadas à morte em Portugal: de 1693 à abolição da pena última", in *As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica*, coordenado por Isabel Mendes Drumond Braga e Margarita Torremocha Hernández, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2015, p. 119-145.
- ¹² Em setembro de 1756, o marquês de Pombal fundou a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, empresa mercantil monopolista, essencial para o seu projeto económico. A população humilde do Porto, nomeadamente taberneiros de ambos os sexos, tanoeiros e pequenos armazémistas, agora impedida de comercializar o vinho, sentiu-se prejudicada e a rebelião rebentou em fevereiro e março de 1757, mais ou menos manipulada por ingleses e outros burgueses portugueses que se viam afastados dos negócios dos vinhos. Foi de imediato constituído um tribunal especial no Porto que atuou com uma dureza inusual. Compareceram perante essa Alçada 478 réus, sendo 424 homens e 54 mulheres. Por sentença proferida a 12 de outubro e executada a 14, foram condenados à morte 21 homens e cinco mulheres.
- ¹³ SECCO, António Luiz de Sousa Henriques, *Memórias do tempo...*, cit., p. 227-616. Secco incluiu ainda vítimas da Inquisição de que teve notícia e que aqui não são consideradas porque são pouco fiáveis e porque este texto refere-se apenas à justiça civil. A Inquisição portuguesa foi criada em 1536 e extinta em 1821. A última morte decorrente de julgamento inquisitorial aconteceu em 1761.
- ¹⁴ CARDOSO, Maria Teresa, *Os presos da Relação do Porto. Entre a cadeia e a Misericórdia (1735 a 1740)*, Braga, tese de mestrado apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2005, p. 184.
- ¹⁵ JORDÃO, Levy Maria, *Projeto de Código Penal Português*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, p. 223-235.
- ¹⁶ SILVA, Inocêncio da, *Dicionário bibliográfico português*, Vol. 7, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987, p. 229-254.
- ¹⁷ OLIVEIRA, António Brás de, "As execuções capitais em Portugal num curioso manuscrito de 1843", *Revista da Biblioteca Nacional*, n.º 2 (1), Lisboa, 1982, p. 109-127.
- ¹⁸ HESPAÑHA, António Manuel, "Da "iustitia" à "disciplina"...", cit. O autor considerou fiáveis os dados de Secco sobre as execuções do século XVII. É por essa razão que os números que apresentamos são mais severos.
- ¹⁹ Uma é Ana Joaquina Rosa, em 1764, nada mais se dizendo sobre ela. Um folheto de cordel sobre este caso (António Correia Viana, *Espelho de delinqüentes, e vozes do desengano na Christa conformidade da morte, que foi observado em Anna Joaquina Rosa [...]*, Lisboa, Miguel Manescal da Costa, 1764) reitera ter sido condenada apenas por furto e haver sofrido a morte a 29 de março no sítio da Cruz dos Quatro Caminhos. O texto, seis páginas de rimas de cariz edificante, em nada nos informa sobre os crimes de Ana Joaquina e coloca na sua boca inverossímiles palavras grandiloquentes. No ano imediato, dá-se a execução de Joana Maria de Jesus que devia pertencer a uma quadrilha porque foi sentenciada e enferrada com cinco homens, todos por serem ladrões.
- ²⁰ É possível, contudo, que as condenações por infanticídio estejam sub-representadas porque podem ter escapado à pena última.
- ²¹ LOPEZ, Maria Antónia, "Sofrimentos das populações na Terceira Invasão Francesa. De Gouveia a Pombal", in *O Exército Português e as Comemorações dos 200 Anos da Guerra Peninsular (volume III - 2010-2011)*, Lisboa, Tribuna da História, 2011, p. 299-323.
- ²² SECCO, António Luiz de Sousa Henriques, *Memórias do tempo...*, cit., p. 556.

NOTES

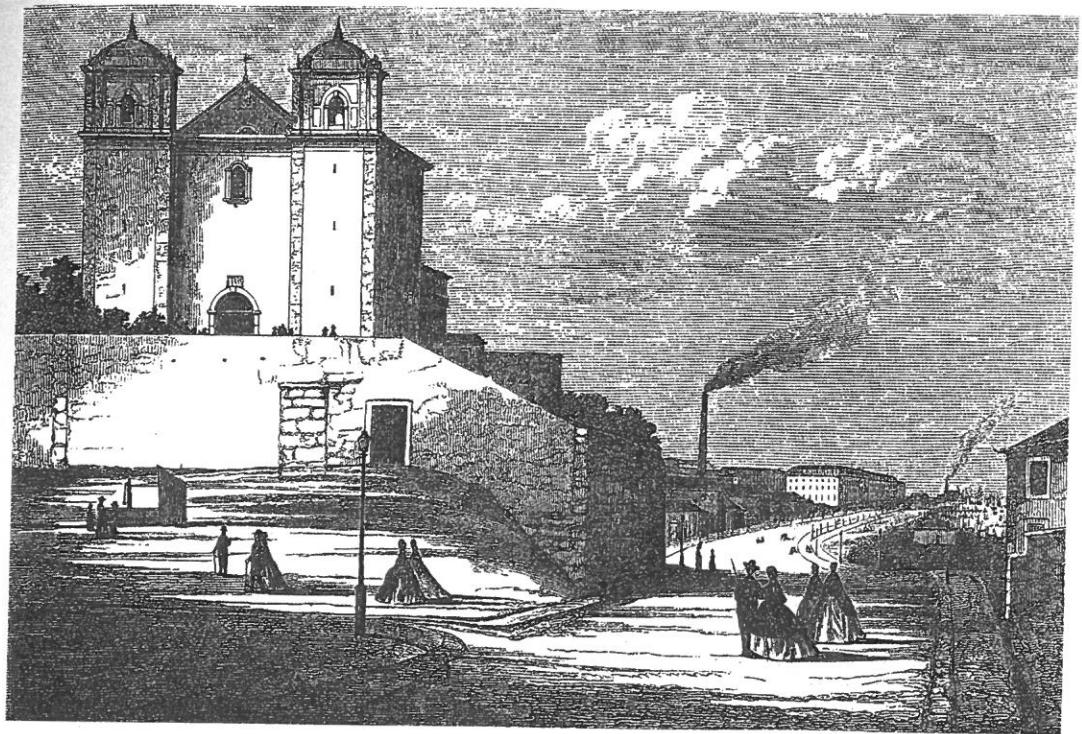
- ¹ CORREIA, Eduardo, *Estudo sobre a evolução histórica das penas no direito português*, Boletim da Faculdade de Direito, no. 53, Coimbra, 1977, p. 88.
- ² HESPAÑHA, António Manuel, *Da "iustitia" à "disciplina". Textos, poder e política penal no antigo regime*, in *Justiça e litigiosidade: História e perspectiva*, Lisbon, Calouste Gulbenkian Foundation, 1993, p. 297-320. Originally published in *Anuario de historia del derecho español*, no. 57, Madrid, 1987, p. 493-578, which is the edition I used.
- ³ "O movimento abolicionista e a abolição da pena de morte em Portugal (resenha histórica)", in *Obras Esparsas II. Estudos de História do Direito. Direito Moderno*, Coimbra, published by the University, 1981, p. 103.
- ⁴ *Idem*, p. 106-108.
- ⁵ *História da legislação liberal I*, Lisbon, National Press, 1891, p. 95-96.
- ⁶ He was accompanied in this by the whole government, led at the time by the Marquis of Loulé (see António Luiz de Sousa Henriques Secco, *Memórias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, Vol. 1, Coimbra, University Press, 1880, p. 490-494).
- ⁷ Tuscany and Austria had also abolished it (1786 and 1787), but swiftly restored it (1790 and 1795).
- ⁸ CRUZ, Guilherme Braga da, *O movimento abolicionista...*, op. cit., p. 228-231.
- ⁹ *Idem*, p. 232-239.
- ¹⁰ Later published in *A musa em férias*.
- ¹¹ "Mulheres condenadas à morte em Portugal: de 1693 à abolição da pena última", in *As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica* compiled by Isabel Mendes Drumond Braga and Margarita Torremocha Hernández, Coimbra University Press, 2015, p. 119-145.
- ¹² In September 1756, the Marquis of Pombal founded the General Company for the Agriculture of the Alto Douro Vineyards, a monopolistic mercantile enterprise which was fundamental to his economic project. The common people of Porto, particularly innkeepers of both sexes, coopers and small shopkeepers, were prevented from selling wine and felt unfairly treated. Rebellion broke out in February and March 1757, to a large extent manipulated by the English and other burgers of Porto who had found themselves pushed out of the wine trade. A special assize was immediately set up in Porto and acted with unusual harshness. Of the 478 prisoners brought before it, 424 were men and 54 were women. Twenty-one men and five women were condemned to death on 12 October and executed two days later.
- ¹³ SECCO, António Luiz de Sousa Henriques, *Memórias do tempo...*, cit., p. 227-616. Secco also included victims of the Inquisition that he learned of and who are not included here, because the figures are fairly unreliable and this text refers only to civil justice. The Portuguese Inquisition was set up in 1536 and ended in 1821. The last death resulting from a judgement of the Inquisition was in 1761.
- ¹⁴ CARDOSO, Maria Teresa, *Os presos da Relação do Porto. Entre a cadeia e a Misericórdia (1735 a 1740)*, Braga, master's thesis presented to the University of Minho's Institute of Social Sciences, 2005, p. 184.
- ¹⁵ JORDÃO, Levy Maria, *Projeto de Código Penal Português*, Lisbon, National Press, 1861, p. 223-235.
- ¹⁶ SILVA, Inocêncio da, *Dicionário bibliográfico português*, Vol. 7, Lisbon, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987, p. 229-254.
- ¹⁷ OLIVEIRA, António Brás de, "As execuções capitais em Portugal num curioso manuscrito de 1843", *Revista da Biblioteca Nacional*, no. 2 (1), Lisbon, 1982, p. 109-127.
- ¹⁸ HESPAÑHA, António Manuel, *Da "iustitia" à "disciplina"...*, op. cit. The author considered Secco's figures for 17th century executions to be reliable. This is why the numbers presented in this article are higher.
- ¹⁹ One of them was Ana Joaquina Rosa, in 1764, with no further information given about her. A *cordel* pamphlet recounting this case (António Correia Viana, *Espelho de delinqüentes, e vozes do desengano na Christa conformidade da morte, que foi observado em Anna Joaquina Rosa [...]*, Lisbon, Miguel Manescal da Costa, 1764) states that she was condemned only for theft and put to death on 29 March at the place of the Four Ways Cross. The text, six pages of edifying rhyme, tells us nothing about the crimes of Ana Joaquina and puts unconvincing, grandiloquent words in her mouth. The following year Joana Maria de Jesus was executed. She must have belonged to a gang, because she was sentenced and hanged alongside five men, all of them condemned as thieves.
- ²⁰ It is possible, though, that convictions for infanticide may be under-represented as they may not have incurred the death penalty.
- ²¹ LOPEZ, Maria Antónia, "Sofrimentos das populações na Terceira Invasão Francesa. De Gouveia a Pombal", in *O Exército Português e as Comemorações dos 200 Anos da Guerra Peninsular (volume III - 2010-2011)*, Lisbon, Tribuna da História, 2011, p. 299-323.
- ²² SECCO, António Luiz de Sousa Henriques, *Memórias do tempo...*, op. cit., p. 556.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARDOSO, Maria Teresa, *Os presos da Relação do Porto. Entre a cadeia e a Misericórdia (1735 a 1740)*, Braga, master's thesis presented to the University of Minho's Institute of Social Sciences, 2005.
- CORREIA, Eduardo, "Estudo sobre a evolução histórica das penas no direito português", *Boletim da Faculdade de Direito*, n.º 53, Coimbra, 1977, p. 51-150.
- CRUZ, Guilherme Braga da, "O movimento abolicionista e a abolição da pena de morte em Portugal (resenha histórica)", in *Obras Esparsas II. Estudos de História do Direito. Direito Moderno*, Coimbra, published by the University, 1981, p. 27-243.
- HESPAÑHA, António Manuel, "Da "iustitia" à "disciplina", *Anuario de historia del derecho español*, n.º 57, Madrid, 1987, p. 493-578.
- JORDÃO, Levy Maria, *Projeto de Código Penal Portuguez*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1861.
- JUNQUEIRO, Guerra, "O crime", in *A musa em férias (ídilios e sátiras)*, Lisboa, Antonio Maria Pereira, 1920, p. 129-147
- LOPES, Maria Antónia, "Mulheres condenadas à morte em Portugal: de 1693 à abolição da pena última", in *As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica*, coordinated by Isabel Mendes Drumond Braga and Margarita Torremocha Hernández, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2015, p. 119-145.
- LOPES, Maria Antónia, "Sofrimentos das populações na Terceira Invasão Francesa. De Gouveia a Pombal", in *O Exército Português e as Comemorações dos 200 Anos da Guerra Peninsular (volume III - 2010-2011)*, Lisboa, Tribuna da História, 2011, p. 299-323.
- OLIVEIRA, António Brás de, "As execuções capitais em Portugal num curioso manuscrito de 1843", *Revista da Biblioteca Nacional*, n.º 2 (1), Lisboa, 1982, p. 109-127.
- Ordenações Filipinas [1603], Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- RIBEIRO, Tomás, *História da legislação liberal*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.
- SECCO, António Luiz de Sousa Henriques, *Memórias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, Vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880.
- SILVA, Inocêncio da, *Dicionário bibliográfico portuguez*, Vol. 7, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987.
- VIANA, António Correia, *Espelho de delinqüentes, e vozes do desengano no Christô conformidade da morte, que foi observada em Anna Joaquina Rosa* [...], Lisboa, Miguel Manescal da Costa, 1764.

BIBLIOGRAPHICAL REFERENCES

- CARDOSO, Maria Teresa, *Os presos da Relação do Porto. Entre a cadeia e a Misericórdia (1735 a 1740)*, Braga, master's thesis presented to the University of Minho's Institute of Social Sciences, 2005.
- CORREIA, Eduardo, "Estudo sobre a evolução histórica das penas no direito português", *Boletim da Faculdade de Direito*, no. 53, Coimbra, 1977, p. 51-150.
- CRUZ, Guilherme Braga da, "O movimento abolicionista e a abolição da pena de morte em Portugal (resenha histórica)", in *Obras Esparsas II. Estudos de História do Direito. Direito Moderno*, Coimbra, published by the University, 1981, p. 27-243.
- HESPAÑHA, António Manuel, "Da "iustitia" à "disciplina", *Anuario de historia del derecho español*, no. 57, Madrid, 1987, p. 493-578.
- JORDÃO, Levy Maria, *Projeto de Código Penal Portuguez*. Lisbon, National Press, 1861.
- JUNQUEIRO, Guerra, "O crime", in *A musa em férias (ídilios e sátiras)*, Lisbon, Antonio Maria Pereira, 1920, p. 129-147.
- LOPES, Maria Antónia, "Mulheres condenadas à morte em Portugal: de 1693 à abolição da pena última", in *As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica* compiled by Isabel Mendes Drumond Braga and Margarita Torremocha Hernández, Coimbra University Press, 2015, p. 119-145.
- LOPES, Maria Antónia, "Sofrimentos das populações na Terceira Invasão Francesa. De Gouveia a Pombal", in *O Exército Português e as Comemorações dos 200 Anos da Guerra Peninsular (volume III - 2010-2011)*, Lisbon, Tribuna da História, 2011, p. 299-323.
- OLIVEIRA, António Brás de, "As execuções capitais em Portugal num curioso manuscrito de 1843", *Revista da Biblioteca Nacional*, no. 2 (1), Lisbon, 1982, p. 109-127.
- Ordenações Filipinas [1603], Lisbon, Calouste Gulbenkian Foundation, 1985.
- RIBEIRO, Tomás, *História da legislação liberal*, Vol. I, Lisbon, National Press, 1891.
- SECCO, António Luiz de Sousa Henriques, *Memórias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, Vol. 1, Coimbra, University Press, 1880.
- SILVA, Inocêncio da, *Dicionário bibliográfico portuguez*, Vol. 7, Lisbon, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987.
- VIANA, António Correia, *Espelho de delinqüentes, e vozes do desengano no Christô conformidade da morte, que foi observada em Anna Joaquina Rosa* [...], Lisbon, Miguel Manescal da Costa, 1764.



Rua 24 de Julho, junto à Igreja de Santos. Aterro do Cais do Tojo, local da última execução, em 16 de abril de 1842. Arquivo pitoresco, n.º 40, 1863. (HML)
(Pormenor na página 32)

Rua 24 de Julho, next to the Santos Church. Cais do Tojo, the location of the last execution on 16 April 1842. Arquivo pitoresco, no. 40, 1863. (HML)
(Detail on page 32)